

PROCESSO Nº 01477/2011-3

DESPACHO SINGULAR Nº 9179/2014

Ao Núcleo de Autuação e Expedição de Comunicações

Com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.509/95 e no inciso VI do art. 15 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e considerando o teor do Relatório de Inspeção nº 005/2014 (fls. 500/518), expedido pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização das Obras de Grande Porte, determino o seguinte:

a) a notificação do Sr. Rômulo dos Santos Fortes, Presidente da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra as determinações elencadas no item 4.a, da parte conclusiva do aludido Relatório de Inspeção, quais sejam:

I) adotar sistemática de envio das medições analíticas e sintéticas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, imediatamente após seus pagamentos, incluindo aquelas já realizadas;

II) adotar sistemática de atualização das informações relativas à execução físico-financeira da obra das Estações Padre Cícero e Juscelino Kubitschek no Portal da Transparência - Copa 2014;

Vale ressaltar que tal determinação já foi objeto do Despacho nº 3972/2013, de 18.10.2013, da lavra do Conselheiro Alexandre Figueiredo;

b) a citação dos Srs.: DIOGO VITAL DE SIQUEIRA CRUZ - Gestor do Contrato nº 021-METROFOR-2012, e GABRIEL MAIA DE ANDRADE JÚNIOR - Fiscal do Contrato nº 021-METROFOR-2012, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem os seus esclarecimentos referentes aos equívocos cometidos, conforme apontado pelo Gestor do METROFOR nos seus esclarecimentos e apresentado nos parágrafos: 13 a 20, e 23 a 32 do presente Relatório de Inspeção, equívocos estes, segundo o órgão instrutivo, de responsabilidade de ambos os servidores;

c) que seja divulgada as informações do presente Relatório de Inspeção no modelo do sitio www.fiscalizacopa2014.gov.br - Portal TCU Copa 2014, nos termos do Protocolo de Execução, firmado entre os Tribunais de Contas envolvidos no acompanhamento das ações governamentais para a realização da Copa do Mundo de 2014, bem como no sítio específico deste Tribunal, conforme modelo resumido constante do Anexo 3.

Saliento que o não atendimento desta decisão, no prazo estipulado, possibilitará a aplicação da multa prevista no inciso V do art. 62 da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995.

Fortaleza, 10 de setembro de 2014.

Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA